

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2456
30 de Janeiro de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)..... 4

CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)..... 29

CÓDIGO 335 (PEDIDO DE REGISTRO PUBLICADO)

N.º DO PEDIDO: BR402014000011-5 **Data de Depósito:** 24/11/2014
PAÍS: BR
REQUERENTE: Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Sul da Bahia
DELIMITAÇÃO: *Situada entre os paralelos 13º03' e 18º21' sul e os meridianos 38º51' e 40º49' a oeste de Greenwich, fazendo parte da área geográfica da Indicação de Procedência Sul da Bahia os seguintes municípios: Aiquara, Alcobaça, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Caatiba, Camacan, Camamú, Canavieiras, Coaraci, Cravolândia, Dário Meira, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandú, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itororó, Ituberá, Jaquaquara, Lequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Maraú, Mascote, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabráia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubatuba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.*

PRODUTO: Amêndoas de Cacau (*Theobroma cacao L.*)
REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: Durbal Libânio Netto Mello

COMPLEMENTO:

Inicia-se nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros ao pedido de registro de indicação geográfica.

Acompanha a publicação do presente despacho os seguintes documentos: relatório de exame, regulamento de uso e a delimitação da área geográfica para subsidiar possíveis manifestações de terceiros.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° DO PEDIDO: BR402014000011-5 **Data de Depósito:** 24/11/2014
PAÍS: BR
REQUERENTE: Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Sul da Bahia
DELIMITAÇÃO: Situada entre os paralelos 13°03' e 18°21' sul e os meridianos 38°51' e 40°49' a oeste de Greenwich.
PRODUTO: Amêndoas de Cacau (*Theobroma cacao* L.)

REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: Durbal Libânio Netto Mello

RELATÓRIO DE EXAME

1. HISTÓRICO

Em continuidade ao exame do pedido de registro de indicação geográfica para o nome geográfico SUL DA BAHIA na espécie Indicação de Procedência, a Requerente voltou aos autos de forma a atender as exigências publicadas na Revista da Propriedade Industrial – RPI.

Em 04/05/2017 a requerente interpôs a petição nº 020170001596 como resposta ao despacho nº 305 (exigência) publicado na RPI 2410 de 14 de março de 2017, sendo

observada sua tempestividade quanto ao prazo para o cumprimento de exigência, como também o recolhimento da taxa de retribuição correspondente.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- *Formulário de petição de cumprimento de exigência e recibo da taxa de retribuição no valor de R\$ 48,00 – fls. 1101 a 1103;*
- *Ofício 013/2017 da Associação Cacau Sul da Bahia - ACSB sobre o cumprimento de exigências – fl. 1105;*
- *Declaração atestando a veracidade das cópias de documentos apresentados - fl. 1106;*
- *Atas de Assembleias Gerais Extraordinárias - fls. 1107 a 1114;*
- *Ofícios referentes ao parecer técnico publicado na RPI 2410 de 14/03/2017 – fls. 1115 a 1127;*
- *Ofício 006/2017 da Associação Cacau Sul da Bahia contendo lista das entidades participantes da ACSB – fls. 1116 A 1118;*
- *Ofício 008/2017 da ACSB contendo declaração de estabelecimento e atividade de produção na área geográfica – fls. 1119 e 1123;*
- *Ofício 009/2017 da ACSB sobre a apresentação dos estatutos sociais das entidades associadas – fls. 1124;*
- *Ofício 010/2017 da ACSB sobre os representantes legais das entidades associadas – fl. 1125;*
- *Ofício 011/2017 da ACSB sobre os comprovantes de inscrições cadastrais na Receita Federal das entidades associadas a ASCB – fl. 1126;*
- *Ofício 012/2017 da ACSB sobre inclusão de entidades na ASCB – 1127;*
- *Ata da Assembleia Extraordinária da AGIIR referente ao ofício 10/2017 – fls. 1128 a 1133;*
- *Cópia do documento de identificação da Sra. Maria Ângela Magalhães - fl. 1134;*
- *Documentos da Associação Povos da Mata Atlântica referente ao ofício 12/2017 – fls. 1135 a 1163;*
- *Documentos da APERAMCAUEBA referente ao ofício 12/2017 – fls. 1164 a 1184;*
- *Ofício 014/2017 da ACSB informando sobre a prorrogação do mandato da atual diretoria da ASCB e alteração no regulamento de uso – fls. 1185 a 1191;*
- *Ofício 015/2017 da ACSB contendo informações complementares – fl. 1192.*

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Considerando-se tratar de petição visando atender ao despacho 305, publicado na RPI 2410 de 14 de março de 2017, passa-se à análise dos documentos apresentados em função dos itens de exigências constantes no parecer técnico:

- 1) De forma a atender ao item 1 das exigências, o ofício 006/2017, às fls. 1116 a 1118, apresenta lista atualizada das entidades participantes da Associação Cacau Sul da Bahia - ACSB;
- 2) O ofício 008/2017, às fls. 1119 a 1123, apresenta declaração de estabelecimento na área delimitada e efetivo exercício da atividade produtiva de produção de amêndoas de cacau assinada pelos representantes legais das entidades CENTRAFESOL e Instituto Viver da Mata, associadas à ASCB e lista contendo a razão social, endereço

e CPF/CNPJ dos produtores, assim como das entidades representativas dos produtores citadas. A Requerente esclarece que a Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências e COOPRASUL não mais fazem parte dos quadros de associados da ACSB, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/09/2016 e do dia 17/02/2017, constante das atas às fls. 1108 a 1114, não sendo apresentados, portanto, os respectivos documentos relacionados à complementação deste item de exigência.

- 3) A requerente esclarece através do ofício ACSB 009/2017, à fl. 1124, que os estatutos das entidades Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã – Associação Sapucaia e Adjacências, Associação UNILEITE e COOPRASUL não foram apresentados, conforme o item de exigência nº 3 do parecer técnico anterior, devido à retirada dessas instituições dos quadros de associados da ACSB, havendo, portanto, perda do objeto da exigência por estas entidades não serem mais representadas pela Requerente.
- 4) Como forma de atendimento ao item 4 das exigências, a Requerente apresentou o Ofício 010/2017 ACSB, à fl. 1125, e anexo, às fls. 1129 a 1134, contendo ata da Assembleia Extraordinária da Associação de Gestores de Ibirataia, Ipiau e Região – AGIIR onde é identificada a eleição da Sra. Maria Ângela Cabral Magalhães como presidenta e representante legal da AGIIR. Consta, à fl. 1134, cópia do documento de identificação da Sra. Maria Ângela Cabral Magalhães. No Ofício, a Requerente esclarece que, por motivos de retirada das entidades Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências – Associação Sapucaia, Associação UNILEITE e Instituto Pensar Cacau – IPC, não foram apresentados os respectivos documentos destas entidades por não serem mais representadas pela ACSB.
- 5) Com relação ao item 5 das exigências, a requerente esclarece por meio do Ofício 011/2017 ACSB, à fl. 1126, que, por motivo da retirada do quadro de associados da ACSB, as entidades Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências – Associação Sapucaia e Associação UNILEITE não apresentaram os respectivos comprovantes de inscrição e situação cadastral perante à Receita Federal.

De forma a conformar o pedido de registro da IG Sul da Bahia quanto à representatividade da ACSB perante aos novos associados admitidos, conforme disposto nas atas de Assembleia dos dias 20/09/2016 e 17/02/2017, às fls. 1108 a 1114, a Requerente juntou aos autos, às fls. 1135 a 1189, CNPJ, ata de Assembleia de Constituição, Estatuto Social, identificação do representante legal, declaração de estabelecimento e efetivo exercício da atividade de produção de amêndoas de cacau, e declaração de reconhecimento da

representatividade da ACSB frente às entidades Associação Povos da Mata Atlântica do Sul da Bahia e Associação dos Pequenos Empreendedores e Restauradores Agrícolas da Microrregião Cacaueira da Bahia – APERAMCAUEBA.

O Ofício 014/2017 da ACSB informa a prorrogação do mandato da atual diretoria da ACSB e alteração do Regulamento de Uso da IG Sul da Bahia, todos aprovados através da Assembleia Geral de 13/04/2017, conforme ata, lista de presentes e nota técnica anexadas aos autos às fls. 1186 a 1191.

3. CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista a justificativa da retirada das entidades Associação de Agricultores e Parceiros de Camacã e Adjacências – Associação Sapucaia, Associação UNILEITE, Instituto Pensar Cacau – IPC e COOPRASUL da Associação de Produtores de Cacau do Sul da Bahia – ACSB, conforme registrada e aprovada nas atas das Assembleias Gerais de 20/09/2016 e 17/02/2017 da ACSB, às fls. 1108 a 1114, considera-se como atendidos os itens de exigências do parecer técnico anterior.

Os documentos apresentados relativos aos novos associados da Requerente, confirmados na lista atualizada das entidades participantes da ACSB Associação Povos da Mata Atlântica do Sul da Bahia e Associação dos Pequenos Empreendedores e Restauradores Agrícolas da Microrregião Cacaueira da Bahia – APERAMCAUEBA vêm atender aos requisitos de representatividade da Requerente perante a coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico, conforme definido no art. 5º da IN25/2013.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE REGISTRO

Tendo sido considerada como atendidas as exigências formais publicadas nos despachos 305 das RPI(s) 2355 de 23/02/2016 e 2410 de 14/03/2017, o pedido de registro para o nome geográfico “SUL DA BAHIA” na espécie de Indicação de Procedência para o produto “AMÊNDOAS DE CACAU”, encontra-se agora em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme disposto no art. 17 da IN25/2013.

De forma a subsidiar terceiros interessados, enumera-se o atendimento dos requisitos de registro previstos na norma vigente:

Quanto aos requisitos definidos no Art. 6º:

- Com relação ao inciso I, alíneas “a” e “b”:

a) O nome geográfico que se tornou conhecido refere-se a “SUL DA BAHIA” para o produto “amêndoas de cacau” (*theobroma cacao*), conforme definido na fl. 1 do requerimento de registro.

- De acordo com a Requerente (às fls. 16-17), as variedades exigidas para a produção de cacau na área demarcada da região Sul da Bahia devem ser todas da espécie *Theobroma cacao* L., e das variedades tradicionais de cacau forastero, trinitários introduzidos e híbridos desenvolvidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), com exceção de variedades transgênicas.

- Com relação ao inciso II:

Para comprovar sua legitimidade enquanto Requerente, a Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia – **ACSB**, apresentou uma fotocópia simples da sua Ata de Fundação (às fls. 30-33), e de seu Estatuto Social (às fls. 48-67). Conforme consta no artigo 1º do seu Estatuto Social, a ACSB é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica autônoma, constituída sob a natureza jurídica de associação, sem fins econômicos, e tem como objetivos, entre outros, estimular e promover as atividades econômicas que venham fortalecer a Indicação Geográfica em sua área de abrangência, principalmente o ecoturismo, o turismo rural de lazer e a cacau-chocolacultura; e estabelecer programa de marketing e comunicação acerca da qualidade e significado da Indicação Geográfica Sul da Bahia e seus produtos protegidos.

O Ofício 006/2017, às fls. 1116 a 1118, apresenta lista atualizada das entidades participantes da ACSB, todas devidamente identificadas através dos estatutos sociais assim como seus representados. O Ofício 014/2017, juntamente com a ata da Assembleia do dia 13/04/2017, fls. 1185 a 1189, identifica o Sr. Francisco Correia da Silva Neto como presidente eleito e representante legal da ACSB.

- Com relação ao inciso III:

O documento intitulado *Regulamento de Produção do Cacau e Uso da Indicação de Procedência Sul da Bahia*, às fls. 676 a 683, visa atender ao requisito de registro do inciso III do art. 6º da IN 25/2013, referente à apresentação de regulamento de uso do nome geográfico. Observa-se constar a assinatura do Sr. Francisco Correia da Silva Neto, identificado como o presidente eleito da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia. A Requerente apresentou alteração no Regulamento de Uso da IG, conforme documento apensado às fls. 1190 a 1191, aprovada em Assembleia conforme ata do dia 13/04/2017, às fls. 1185 a 1189.

- **Com relação ao inciso IV:**

O Laudo Técnico de Delimitação da Área (às fls. 10-13) foi emitido pela Superintendência Federal de Agricultura do Estado da Bahia – SFA/BA, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em 11/09/2014, para o produto cacau, baseado no levantamento bibliográfico sobre a cultura do cacau na Bahia e sua influência na formação da região conhecida como Região Cacaueira do Sul da Bahia. Segundo a Requerente, outro aspecto demonstrado no estudo, que serve como embasamento para a delimitação da área, refere-se ao Levantamento Histórico o qual demonstra a notoriedade do cacau que, ao longo dos anos, teve uma expansão significativa da área plantada na região delimitada.

Conforme consta no Laudo Técnico acima citado, a área geográfica a ser protegida corresponde à estabelecida nos limites territoriais dos seguintes municípios localizados na região Sul do Estado da Bahia: ao Norte com os municípios de Jaguaripe, São Miguel das Matas e Brejões; ao Sul com o estado do Espírito Santo; ao sudeste com o estado de Minas Gerais; ao oeste com Poções, Planalto e Itapetinga; ao noroeste com Coutinho, Maracás e Manuel Vitorino; e ao leste com o Oceano Atlântico. Situa-se entre os paralelos 13° 03' e 18° 21' Sul e os meridianos 38° 51' e 40° 49' a Oeste de Greenwich. A área delimitada é composta por 83 municípios, cobrindo uma área de aproximadamente 61.460 km².

No instrumento oficial com a delimitação da área geográfica, apensado às fls. 706 a 708, consta o nome dos 83 municípios abrangidos pela IP Sul da Bahia, em conformidade com a nova redação utilizando o nome geográfico que se deseja proteger.

Apenso aos autos do processo, às fls. 1194 e 1195, encontra-se parecer técnico do IBGE, atestando não haver nenhuma inconsistência na delimitação geográfica apresentada pelo requerente para a Indicação Geográfica solicitada, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica n° 6/2014 celebrado entre o INPI e o IBGE, em 14/05/14.

- **Com relação ao inciso V:**

A Representação (etiqueta) da Indicação Geográfica requerida encontra-se apensada à fl. 715 dos autos:



- **Com relação ao inciso VI:**

O Sr. Durbal Libânio Netto Mello foi apresentado como procurador da ACSB, constituído através da procuração assinada pelo presidente da ACSB, apensada aos autos à fl. 716.

- **Com relação ao inciso VII:**

O comprovante do pagamento da retribuição correspondente foi apresentado pela guia de recolhimento da União juntamente com o comprovante de pagamento de títulos, no valor de R\$ 590,00, às fls. 4 e 5.

Quanto ao Art. 8º da Instrução Normativa nº 25 de 17/09/2013, relativo às comprovações para o registro na espécie Indicação de Procedência:

- **Com relação à alínea “a”, referente aos documentos que comprovam ter o nome geográfico “Sul da Bahia” se tornado conhecido como centro de produção de Amêndoas de Cacau (Theobroma cacao):**

Para atender ao que determina a alínea “a” do artigo supra, foram apresentadas notícias vinculadas nos meios de comunicação, trechos de livros, relatórios técnicos da CEPLAC, Anuário Estatístico do Cacau, artigos científicos, entre outros (às fls. 157-261).

De forma a complementar o atendimento ao requisito, no que tange a comprovação de que o nome geográfico “Sul da Bahia” se tornou conhecido, foram apresentados documentos que tratam do reconhecimento da região como centro de extração e beneficiamento de amêndoas de cacau; para tanto, os textos abaixo corroboram esta afirmação:

“O Cacau da Região Sul da Bahia e a Perspectiva Histórica de uma Indicação Geográfica” de autoria de G. S. Amarante Segundo e outros – fls. 425 a 428;

“A Saga do cacau na Bahia” de C. J. Barros e comentários, publicado na revista eletrônica Repórter Brasil em 01/04/2016 – fls. 429 a 445;

“Cacau, um dos grandes ciclos econômicos do Brasil” de autoria de Batista, N. L. e Viero, L. M. D – fls. 446 a 451;

“Construção Geográfica do Extremo Sul da Bahia” de autoria de S. P. G. de Cerqueira Neto, aceito na Revista de Geografia da UFPE em 10/09/2012 – fls. 451 a 468;

“A recuperação do cacau baiano” de autoria de D. Ereno, publicado na revista eletrônica Bahiaciência de 18/08/2014, ed. 2 – fls. 469 a 478;

“Sul da Bahia: Chão de Cacau” (uma civilização regional) de autoria de A. Filho – fls. 479 a 512;

“Do cacau ao chocolate: Trajetória, inovações e perspectivas das micro e pequenas agroindústrias de cacau/chocolate” de autoria de M. J. V. Fontes, tese de doutorado, UFRRJ, ago. 2013 – fls. 514 a 567;

“A região Cacaueira da Bahia – uma abordagem fenomenológica” de autoria de L. B. Rocha, tese de doutorado, UFSE, 2006 – fls. 569 a 641;

“Zona do Cacau: Introdução ao Estudo Geográfico”, de autoria de M. Santos, Ed. Companhia Editora Nacional, 2º edição, São Paulo 1957 – fls. 643 a 676;

Destaca-se nestes textos a importância da atividade econômica cacauera no sul da Bahia, sua introdução em meados do século XVIII e o início como atividade econômica nos primeiros anos da década de 1830, passando a ser o principal produto de exportação da região na década de 1930. A decadência da atividade econômica, já no final da década de 1980, devido, entre outros, à praga “vassoura de bruxa” também é citada. A atividade econômica ressurgiu na proposta de novas gerações de produtores com a introdução de inovações em métodos de cultivo e gestão agrícola como, por exemplo, iniciativas do chamado “cacau fino” com participação e premiações em eventos internacionais.

Os livros abaixo citados abordam aspectos do cotidiano no apogeu da atividade econômica cacauera na região:

- “*Gabriela Cravo e Canela*” de Jorge Amado – fls. 324 a 422;
- “*São Jorge dos Ilhéus*” de autoria de J. Amado, publicado pela Companhia das Letras, São Paulo, 2010 – fls. 1064 a 1068.
- “*Terras do Sem Fim*” de autoria de J. Amado, publicado pelo Círculo do Livro – fls. 1061 a 1063.

As obras citadas do famoso autor baiano Jorge Amado tratam, de forma romancada, aspectos da economia cacauera do sul da Bahia na primeira metade do século XX. Para evidenciar a etapa econômica atual vivenciada pelo setor cacauero da região, foram anexados certificados de reconhecimento internacional de qualidade do produto cacau e as embalagens dos produtos manufaturados derivados das amêndoas de cacau, no caso, os chocolates finos:

- Cópia de embalagens de chocolate marca Unique produzido por Harald Ind. e Com. de Alimentos Ltda, situada em Santana de Parnaíba/BA – fls. 318 e 319;
- Cópia de embalagens de chocolate marca Chão de Cacau produzido por Instituto Cabruca, situada em Ilhéus/BA – fls. 320 e 321;
- Cópias de certificados de reconhecimento de excelência e qualidade para Cacau de João Dias Tavares e Cacau do Céu Chocolates Finos – fls. 322 e 323;

Os documentos apresentados comprovam que a região se tornou conhecida pela atividade cacauera e que novas atividades vinculadas à produção de amêndoas de cacau procuram utilizar a reputação alcançada como forma de distinção para o produto produzido na região.

- **Com relação à alínea “b” referente à comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto distinguido com a Indicação de Procedência:**

O Título V do Estatuto Social da Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, à fl. 62, refere-se a previsão da existência de Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

De acordo com o Artigo 43 do Estatuto (às fls. 62-63 dos autos), é competência e atribuição do Conselho Regulador:

- Alínea “a”: Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica (...);
- Alínea “c”: Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- Alínea “d”: Propor medidas para regular a produção da Indicação Geográfica (...) SUL BAHIA de forma harmônica com a demanda do mercado;
- Alínea “e”: Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- Alínea “h”: Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica (...) SUL BAHIA;
- Alínea “i”: Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;
- Alínea “j”: Implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de degustação dos produtos da Indicação Geográfica (...) SUL BAHIA;
- Alínea “m”: Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica (...) SUL BAHIA.

Conforme estabelece o Artigo 13 do Regulamento de Uso, à fl. 20, o Conselho Regulador deve controlar a operacionalização de produção e o produto final no sentido de assegurar a garantia da origem e da qualidade dos produtos. O controle do processo de produção inclui:

- I. As fichas de inscrição dos produtores;
- II. A avaliação das condições de uso da terra, produção e pós-colheita;
- III. Os laudos de avaliação física e sensorial;
- IV. A rastreabilidade, codificação, inviolabilidade e credenciamento dos armazéns.

- **Com relação à alínea “c”, relativa à comprovação de que os produtores estão estabelecidos e exercendo suas atividades na área geográfica:**

Com relação aos documentos que visam comprovar que os produtores estão estabelecidos na área geográfica delimitada e exercendo efetivamente as atividades de produção de amêndoas de cacau na área delimitada, foram apresentadas as seguintes declarações:

- *Cópia da declaração APC Cooperativa sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 741 e 742;*
- *Cópia da declaração da COOPFESBA sobre o estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 807 e 808;*

- *Cópia da declaração da COOPERCENTROSUL de estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fls. 836 e 838;*
- *Cópia da declaração da COOPAG de estabelecimento e atividade dos cooperados na região delimitada – fl. 876;*
- *Cópia de declaração de estabelecimento e atividade dos produtores representados da COOFASULBA na região delimitada – fl. 1037;*
- *Cópia da declaração da “Instituto Cabruca” de estabelecimento e atividade dos produtores representados na região delimitada – fls. 995 e 996;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos cooperados da AGIIR na região delimitada – fls. 930 e 931;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos cooperados da CENTRAFESOL na região delimitada – fls. 1121 e 1122;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos associados do Instituto Viver da Mata - IVM na região delimitada – fls. 1123;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos associados da Associação Povos da Mata Atlântica do Sul da Bahia na região delimitada – fls. 1157 e 1162;*
- *Cópia da declaração de estabelecimento e atividade dos associados da APERAMCAUEBA na região delimitada – fls. 1183 e 1184;*

O Instituto Arapyau de Educação e Desenvolvimento Sustentável não consta como entidade de produtores.

5. PARECER TÉCNICO

Como os documentos anexados aos autos do presente pedido de registro estão em conformidade com o que estabelecem a Lei da Propriedade Industrial de 14 de maio de 1996 – LPI/96 e a Instrução Normativa Nº 25 de 21 de agosto de 2013 – IN25/2013, o presente pedido de registro de indicação geográfica encontra-se em condição de ser publicado, conforme previsto no art. 17 da IN25/2013.

Sugere-se que, quando da publicação do presente parecer, sejam também disponibilizados os seguintes documentos:

- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 706 a 708;
- Regulamento de uso do nome geográfico - fls. 676 a 683 e alteração no Regulamento de Uso da IG - fls. 1190 a 1191.

Ressalta-se ainda que, em consulta à Base de Marcas do INPI, realizada em 16/01/2018, foram encontradas 02 marcas registradas contendo o termo “SUL DA BAHIA” nas classes 29 e 31da NCL 10, ambas para o mesmo titular.

Marca: COOPALM COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO **SUL DA BAHIA**.

Titular: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA, porém, não relacionadas com o produto amêndoas de cacau.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Em anexo, folha de despacho, código 335, para publicação na RPI.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.



Luiz Cláudio de Oliveira Dupim
Pesquisador em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 32846066



André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo.



Pablo Ferreira Regalado
Coordenador-Geral Substituto de Marcas,
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DO CACAU E USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA SUL DA BAHIA

Este regulamento de uso e produção tem a finalidade de estabelecer normas e condições para a produção, obtenção e uso do Selo de Origem e Qualidade da Indicação Geográfica de Procedência (IP) Sul da Bahia para amêndoas de cacau produzidas em unidades produtivas, demarcadas na Delimitação Geográfica da IP Sul da Bahia.

A adesão e o uso do Selo de Origem e Qualidade IP Sul da Bahia é de caráter espontâneo e de direito aos produtores de cacau cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada como Indicação Geográfica de Procedência (IP) Sul da Bahia, que cumpram na íntegra com o presente regulamento e que sejam associados em situação regular, a uma das Associações ou Cooperativas filiadas a **Associação Cacau Sul Bahia**.

A **Associação Cacau Sul Bahia**, através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência (IP) Sul da Bahia, segundo a Lei no 9.279 de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I - ORIGEM

Requisitos e Procedimentos para garantir a Origem do Cacau produzido na Indicação Geográfica de Procedência (IP) Sul da Bahia.

Artigo 1º. Da Delimitação da Área de Produção do Cacau da IP Sul da Bahia.

A unidade produtiva deve estar dentro da área da Indicação Geográfica IP Sul da Bahia e ser georreferenciada e credenciada pela Associação Cacau Sul Bahia.

§ 1º. Para delimitação da área da Indicação Geográfica IP Sul da Bahia, por intermédio da Associação Cacau Sul Bahia, estabelece os limites territoriais dos seguintes municípios localizados no Sul da Bahia, ao Norte com os municípios de Jaguaripe, São Miguel das Matas e Brejões; Sul com o estado do Espírito Santo; ao Sudeste com o estado de Minas Gerais; ao Oeste com Poções, Planalto e Itapetinga; ao Noroeste com Coutinho, Maracás e Manoel Vitorino e ao Leste com o Oceano Atlântico. Situam-se entre os paralelos 13º03' e 18º21' Sul e os meridianos 38º51' e 40º49' a oeste de Greenwich.

§ 2º. Na delimitação, da área geográfica, estão a área total dos 83 (Oitenta e três) municípios a seguir identificados:

Aiquara, Alcobaça, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Caatiba, Camacan, Camamu, Canavieiras, Coaraci, Cravolândia, Dário Meira, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga,

Américo Amorim
667

Ibiraetaia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiáu, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebí, Itapitanga, Itooró, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussári, Laje, Maraú, Mascote, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Pirai do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães

Artigo 2º. Do Processo de Produção e Produto

As amêndoas de cacau devem ser produzidas por meio de um processo tradicional que acentue os atributos organolépticos, físicos e químicos das amêndoas. O produto e o processo de produção devem seguir os requisitos determinados pelo Conselho Regulador da Associação Cacau Sul Bahia a fim de garantir sua origem certificada IP Sul da Bahia.

Artigo 3º. Do Produto: Espécie e Variedades

As variedades exigidas para a produção de cacau na área demarcada da IP Sul da Bahia devem ser todas da espécie *Theobroma cacao L.* Das variedades tradicionais de cacau Forastero, trinitários introduzidos e híbridos desenvolvidos pela CEPLAC. Com exceção de variedades transgênicas.

Artigo 4º. Do Sistema de Produção

Os sistemas de produção do cacau para garantir a obtenção do Selo de Origem e Qualidade IP Sul da Bahia deverão ser os baseados em sistemas agroflorestais do tipo: Cacau - Cabruca, Cacau com Erytrina, Cacau com Seringueira e outros sistemas agroflorestais, desde que o cacau seja a cultura principal.

Para ser autorizado o imóvel rural deve ter no mínimo 50 % em sistema de produção Cacau - Cabruca da área total de cacau do mesmo, e 30 % em cacau da área total produtiva, salvo as situações previstas no parágrafo 1 e 2 deste artigo. O sistema de produção cacau cabruca e outros sistemas agroflorestais deverão ser classificados conforme Decreto Florestal do estado da Bahia.

§ 1º. Os proprietários que quiserem manter suas áreas de cacau com seringueira ou com erytrina, só serão autorizados, desde que tenham reserva legal averbada e as áreas de preservação permanente legalmente regularizadas.

§ 2º. Os agricultores familiares portadores de declaração de aptidão ao PRONAF serão autorizados desde que tenham o cacau plantado em sistemas agroflorestais ou policulturas.

Francisco Carneiro

Artigo 5º. Do Beneficiamento das amêndoas de cacau

Ficam previstos os seguintes processos para fim de comercialização de amêndoas de cacau:

- I. Colheita dos frutos;
- II. Fermentação da massa de cacau;
- III. Secagem das amêndoas;
- IV. Armazenamento das amêndoas

CAPÍTULO II - Qualidade

Requisitos e Procedimentos para garantir a Qualidade do Cacau da IP Sul da Bahia

Artigo 7º. Da Classificação das amêndoas de cacau quanto à qualidade

A determinação da qualidade das amêndoas de cacau da IP Sul da Bahia, depende da classificação mínima estabelecida por uma análise a qual todos os lotes de amêndoas de cacau da unidade produtiva, deverão ser submetidos. Esta análise seguirá os critérios estabelecidos no Anexo I. A metodologia de classificação prevê uma avaliação física, sensorial de aroma e prova de corte de amêndoas de cacau. Esta metodologia de avaliação será realizada por técnicos classificadores da CEPLAC, ou por profissionais de empresas públicas, privadas ou pessoas que tenham capacidade técnica, desde que credenciados pelo Conselho Regulador. Estes técnicos seguem a metodologia do teste de corte longitudinal por amostragem de 300 amêndoas de cacau que permite uma descrição quantitativa do perfil de qualidade do produto, assegurando a qualidade mínima do cacau da IP Sul da Bahia.

§ 1º. Para serem submetidas para avaliação de qualidade as amêndoas de cacau deverão ser do ano safra.

§ 2º. O cacau da IP Sul da Bahia deverá apresentar, no mínimo, de 65 % (sessenta e cinco por cento) de amêndoas totalmente fermentadas, com umidade final de seis a oito por cento, livre de impurezas, matérias estranhas, com boa apresentação externa, e aroma natural.

§ 3º. A avaliação deverá ser realizada por técnicos classificadores de instituições e empresas credenciados pelo Conselho Regulador.

§ 4º. A validade do cadastro dos técnicos classificadores será de 01 ano, após vencido este prazo os mesmos deverão passar por um recadastramento a ser realizado pelo Conselho Regulador, com o objetivo de garantir a atualização dos profissionais.

§ 5º. Os Laudos de aprovação do Selo de Origem e Qualidade do produto só serão oportunizados após avaliação dos requisitos e da classificação mínima como estabelecido nesse Regulamento.

Francisco Catão
669

§ 6º. A classificação física e sensorial do cacau, seguindo metodologia de avaliação da qualidade de cacau, está contida no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO III - Dos Requisitos e Procedimentos para obter o Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia.

Artigo 8º. Do Selo de Origem e Qualidade

O Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia é uma certificação de produto. Sua norma está registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) como Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Sul da Bahia. Esta certificação se fundamenta:

- I. No controle da área oficial demarcada da região produtora;
- II. Nas normas e condições de uso da terra, produção padronizadas, homogêneas e codificadas;
- III. Na classificação física, sensorial de aroma e prova de corte das amêndoas de qualidade superior;
- IV. No credenciamento de armazéns e processos de rastreabilidade;

Artigo 9º. Obtenção do Selo de Origem e Qualidade

Para obter o Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia é necessário o cumprimento de requisitos e procedimentos especificados pelo Conselho Regulador.

§ 1º. São requisitos para obtenção do Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia:

- I. A propriedade deve estar inserida na área da IP Sul da Bahia, atendendo ao disposto no Art. 1º neste Regulamento;
- II. Obrigatoriamente a propriedade deve ser associada à uma das cooperativas ou associações vinculadas a Associação Cacau Sul Bahia;
- III. Ter o Lote produzido na área da IP Sul da Bahia, atendendo as especificações de origem do produto conforme o que é disposto no Capítulo I neste Regulamento;
- IV. A qualidade das amêndoas de cacau deve ser classificada com índice de fermentação mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento), obedecendo ao que é previsto no Capítulo II e anexo I neste Regulamento;

§ 2º. Dos Procedimentos para a obtenção do Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia:

Francisco Cordeiro
670

I. Solicitar o georreferenciamento e o credenciamento da unidade produtiva para a Associação Cacau Sul Bahia, para preencher o (Anexo II) com os dados da unidade produtiva, bem como a área de produção;

II. Deverá ser solicitado a visita de um classificador da Associação Cacau Sul Bahia para retirar uma amostra do lote a ser certificado, juntamente com o credenciamento do imóvel, com as informações do mesmo;

III. Os Lotes de cacau que estiverem no imóvel rural, deverão estar devidamente identificados, uma vez avaliados e obtido o padrão de qualidade definido no Capítulo I e Anexo I, serão lacrados e estarão qualificados para serem enviados a armazéns credenciados;

IV. Os Lotes de cacau, após avaliação de classificação da qualidade deverão ser depositados em um armazém de uma das cooperativas associadas a Associação Cacau Sul Bahia conforme as seguintes condições e requisitos para depósito:

a. Estar devidamente preparado;

b. Ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: imóvel onde for produzido, processos agrônômicos, processo de secagem e outras informações relevantes;

c. O armazém deve estar localizado dentro da área demarcada (art. 1º) como parte da Indicação de Procedência;

V. O armazém envia amostra de cada saco do lote depositado (o qual já teve pré-amostra avaliada e classificada) para a Associação Cacau Sul Bahia, a fim de fazer a prova oficial e emitir o Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia;

VI. A Associação Cacau Sul Bahia emitirá o Código de Barras de Logística e o Lacre correspondente ao número de sacos do lote que obteve o Selo, garantindo a rastreabilidade de cada saco certificado e sua inviolabilidade;

CAPÍTULO IV – Embalagem

Artigo 10º. - Normas de Embalagem

Os produtos com o Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia terão identificação na sacaria, conforme normas da Associação Cacau Sul Bahia;

§ 1º. Norma de identificação para a embalagem de sacaria com direito a Indicação de Procedência: Identificação do nome do produtor ou fazenda produtora e o nome geográfico seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme modelo:

Armando Corrêa
677

NOME DO PRODUTOR OU FAZENDA

CACAU SUL DA BAHIA

Indicação de Procedência

§ 2º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 3º. Norma de embalagem para o Selo de Controle: o selo de controle será colocado na embalagem do produto, fixado na sacaria e fornecido pela Associação Cacau Sul Bahia. Todo produto comercializado utilizando-se da IP Sul da Bahia, deverá estar com a marca estampada nas embalagens.

§ 4º. O(s) lote(s) de cacau deverá(ão) estar beneficiado(s) em sacaria personalizada, nova, contendo 60,5 quilos aprovada pela Associação Cacau Sul Bahia e que signifique melhoria na preservação e visualização do Cacau da Sul da Bahia- IP.

CAPÍTULO V – A Normatização do Conselho Regulador

Artigo 11º. Da atuação do Conselho Regulador

A IP Sul da Bahia é normatizada e regida por um Conselho Regulador designado nos moldes estatutários da Associação Cacau Sul Bahia.

Artigo 12º. Dos Registros

Os instrumentos e a operacionalização dos registros cadastrais serão definidos através da normatização do Conselho Curador.

§ 1º. O Conselho Regulador deverá manter atualizados os seguintes registros:

- I. Registro de inscrição das propriedades produtoras de cacau;
- II. Registro do produto credenciado para uso da Indicação de Procedência.

Artigo 13º. Dos Controles de Produção

O Conselho Regulador deve controlar a operacionalização de produção e o produto final no sentido de assegurar a garantia da origem e qualidade dos produtos da Indicação de Procedência Sul da Bahia.

§ 1º. O controle do processo de produção inclui:

- I. As fichas de inscrição dos produtores;

Antonio Carneiro
672

II. A avaliação das condições de uso da terra, produção e pós - colheita conforme Capítulo II;

III. Os laudos de avaliação física e sensorial;

IV. A rastreabilidade, codificação, inviolabilidade e credenciamento de armazéns;

Artigo 14º. Dos Direitos e Deveres

Os inscritos na Indicação de Procedência Sul da Bahia tem direitos e deveres a cumprir estipulados pelo Conselho Regulador.

§ 1º. São Direitos:

- I. Fazer uso da Indicação de Procedência Sul da Bahia;
- II. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da Associação Cacau Sul Bahia e seus afiliados;

§ 2º. São Deveres:

- I. Zelar pela imagem da Indicação de Procedência Sul da Bahia;
- II. Prestar as informações previstas neste Regulamento;
- III. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Artigo 15º. Das Infrações

São consideradas infrações à Indicação de Procedência Sul da Bahia:

- I. O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem das amêndoas de cacau da Indicação de Procedência Sul da Bahia;
- II. O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência do Cacau da Sul da Bahia.

Artigo 16º. Das Penalidades

As infrações à Indicação de Procedência Sul da Bahia serão penalizadas conforme as seguintes medidas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária da Indicação de Procedência Região do Sul da Bahia;
- III. Suspensão definitiva da Indicação de Procedência Sul da Bahia.

Amílcar Costa

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

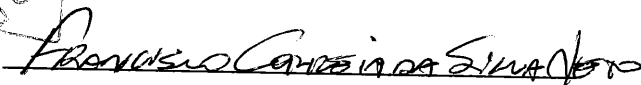
Artigo 17º. Dos princípios da Indicação de Procedência Sul da Bahia

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência Sul da Bahia, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente. Não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

§ 1º. Os produtos somente receberão o Selo de Origem e Qualidade do Cacau IP Sul da Bahia se atendido ao disposto neste Regulamento.

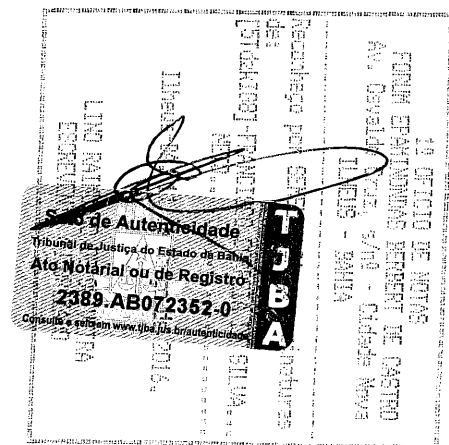
Ilhéus, 02 de março de 2016.

Nº OFÍCIO



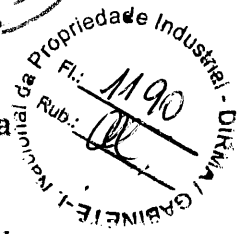
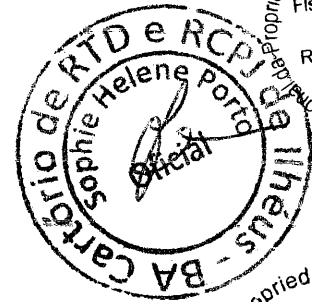
Francisco Correia da Silva Neto

Presidente Associação Cacau Sul Bahia





NOTA TECNICA



Objeto: Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Uso da IP - Sul da BA.


Nota: Diante de análises técnicas realizadas pelo Centro de Inovação do Cacau - CIC, em amostras de cacau de produtores da região, associados a Associação Cacau Sul Bahia (ACSB), durante a safra principal de 2016/2017 foram avaliados critérios de qualidade intrínsecos da amêndoa de cacau, tais como índice de defeitos. Os resultados destas análises demonstraram que a regra discutida na IG é muito restritiva e está acima dos padrões internacionais exigidos na ISO 2451: 2014 para comercialização de amêndoas de cacau. Isto poderá dificultar o acesso dos produtores ao selo da IG.

Diante disto foi realizada uma nova discussão técnica com o grupo produtivo local e o conselho regulador da IG, sobre o limite do índice de defeitos desejáveis para as amostras de cacau que receberão o selo da IP - Sul Bahia. Sendo estabelecido com relação aos defeitos admitidos pela avaliação através do teste de corte em 300 amêndoas de cacau serão aceitos:

- Máxima de 3% de defeitos (mofadas; danificadas por insetos; germinadas; achatadas; quebradiças; dupla) conforme preconizada na ISO 2451/2014.
- E máxima de 1% para ardósia.

É importante concluir que esta alteração no Regulamento de Uso da IG não irá comprometer a qualidade do produto amêndoas de cacau com o selo da IP - Sul da Bahia, uma vez que, esta de acordo com a normativa internacional para comercialização de amêndoas de cacau.

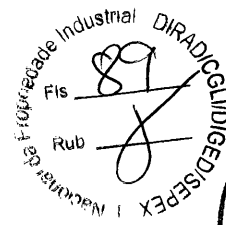
Atenciosamente,


Adriana Reis - CRBio-BA 10362
Gerente de Qualidade do CIC

Ilhéus, 13 de abril de 2017.



Associação dos Produtores de
Cacau do Sul da Bahia
CNPJ: 20.637.744/0001-70



ANEXO I:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE FÍSICA, SENSORIAL DE AROMA E PROVA DE CORTE DAS AMÊNDOAS DE CACAU DA IP CACAU SUL DA BAHIA

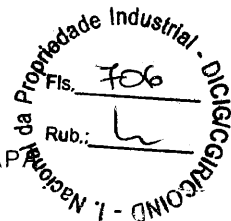


- Amostragem retirada de um mínimo de 10% do volume que possa contemplar 1kg de cacau;
- Média de 300 amêndoas;
- Não apresentar teor de umidade superior a 8%;
- Aroma natural livre de odores estranhos;
- Livre de matérias estranhas;
- Fermentação de no mínimo 65% (de amêndoas totalmente marrons);
- Não tenha máximo de 15% de sub-fermentadas, respeitando percentagem máxima de 3% para mofo interno, inseto, germinadas, achatadas e 1% máxima de ardósia;

Francisco Correia



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia – SFA/BA
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário – DPDAG



Instrumento Oficial nº 03/2014-DPDAG/SFA-BA

Referência: Delimitação Geográfica da Indicação de Procedência Sul da Bahia para o Produto Cacau.

Interessado: Associação Cacau Sul da Bahia.

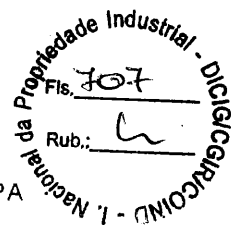
Por solicitação da Associação Cacau Sul da Bahia, junto a este Ministério, com vistas a compor a documentação exigida para registro da referida Indicação de Procedência junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e em conformidade com o inciso IV, do Artigo 6º e Artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013, passamos à emissão do Instrumento Oficial.

A Associação Cacau Sul da Bahia utilizou como referência para delimitação da área, o levantamento bibliográfico sobre a cultura do cacau na Bahia e sua influência na formação da região conhecida como Região Sul da Bahia. A Associação requerente realizou o levantamento histórico e promoveu discussões sobre o tema com a comunidade produtora e atores envolvidos, contando com a participação de técnicos da região e pesquisadores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira– CEPLAC-BA/MAPA.

Outro aspecto demonstrado no estudo, que serve como embasamento para a delimitação da área, refere-se ao Levantamento Histórico o qual demonstra a notoriedade do cacau que, ao longo dos anos, teve uma expansão significativa da área plantada na região delimitada, tendo sido cultivado, inicialmente, no município de Canavieiras no ano de 1746, notadamente nos vales e tabuleiros, adentrando pelos outeiros e serras, permeando os rios: Una, Buranhém, Jucuruçu, Itanhém e Peruíbe (Fonte: Bondar, G. G. – Terras de Cacau no Estado da Bahia), surgindo assim, diversas cidades em função da cultura do cacau.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia – SFA/BA
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário – DPDAG



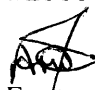
Para delimitação da área da IG, os produtores de cacau, através da Associação Cacau Sul da Bahia, sugerem aquela estabelecida nos limites territoriais dos seguintes municípios localizados na Região Sul da Bahia: ao Norte com os municípios de Jaguaripe, São Miguel das Matas e Brejões; ao Sul com o estado do Espírito Santo; ao sudeste com o estado de Minas Gerais; ao oeste com Poções, Planalto e Itapetinga; ao noroeste com Coutinho, Maracás e Manuel Vitorino e ao leste com o Oceano Atlântico, conforme mapa em anexo. Situam-se entre os paralelos 13° 03' e 18° 21' Sul e os meridianos 38° 51' e 40° 49' a Oeste de Greenwich.

Vale ressaltar que apesar da Bahia contar com 107 municípios produtores de cacau, a área delimitada é composta por 83 municípios, por serem citados historicamente como pertencentes à Região Sul da Bahia (Fonte: Santos, M. A – Zona do Cacau. Introdução ao Estudo Geográfico) por possuírem notoriedade devido ao seu reconhecimento histórico, cobrindo uma área de aproximadamente 61.460 km².

Assim, os municípios que fazem parte da área geográfica da Indicação de Procedência Sul da Bahia, a seguir descritos: Aiquara, Alcobaça, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Caatiba, Camacan, Camamu, Canavieiras, Coaraci, Cravolândia, Dário Meira, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandú, Gongogi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapitanga, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Maraú, Mascote, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Piraí do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.

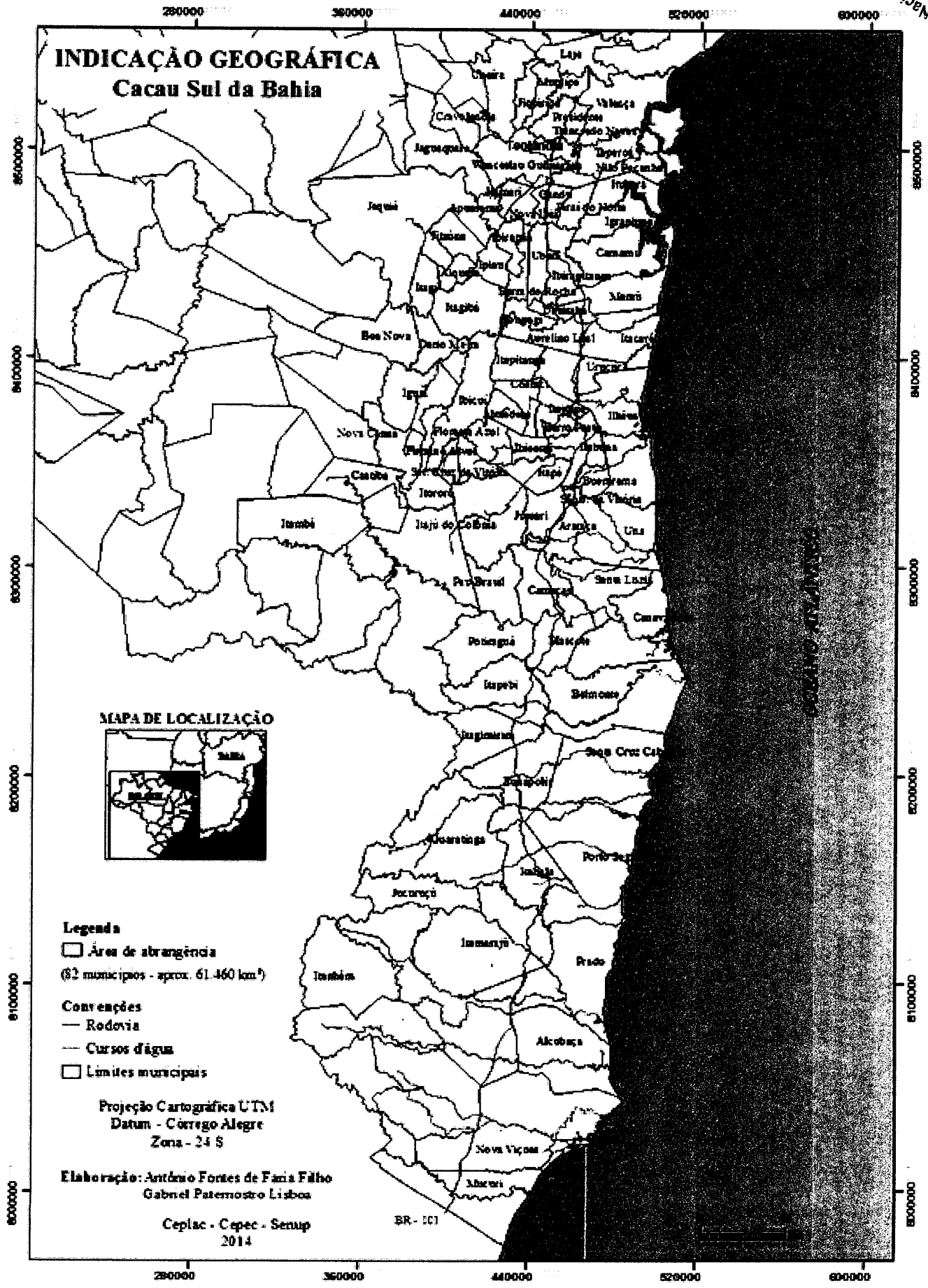
Diante do exposto e após análise da documentação apresentada, concluímos que a delimitação proposta atende ao previsto na legislação pertinente.

Salvador, 07/04/2016


Antonio Fontes de Faria Filho
Agente de Atividade Agropecuária-CEPLAC


Luiz Rogério Barreto Nascimento
Chefe da DPDAG/SFA-BA

Anexo



[assinatura]

[assinatura]